



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - STC

PORTARIA Nº 135/2024 - STC

Institui a Política de Privacidade de Proteção de Dados Pessoais da Secretaria de Estado de Transparência e Controle e dá outras providências

O **SECRETÁRIO DE ESTADO** no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 2º da Lei Estadual nº 10.204 de 23 de fevereiro de 2015:

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a necessidade de adequação dos mecanismos de proteção de dados;

RESOLVE

Art. 1º - Instituir, na forma do Anexo à presente Portaria, a Política de Privacidade de Proteção de Dados Pessoais da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, que estabelece diretrizes, responsabilidades e competências para a proteção de dados pessoais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, em São Luís, *data da assinatura eletrônica.*

RAUL CANCIAN MOCHEL
Secretário de Estado de Transparência e Controle

ANEXO

POLÍTICA DE PRIVACIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

CAPÍTULO I
DO OBJETO DA POLÍTICA

Seção I
Do Objetivo

Art. 1º. A Política de Privacidade de Dados Pessoais (PPDP) tem como objetivo declarar

publicamente como a Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC/MA, na qualidade de controladora de dados pessoais, coleta, uso, armazenamento, compartilhamento ou de qualquer outra forma trata informações e dados de pessoas naturais, inclusive de terceiros, no desenvolvimento de suas atividades, bem como comunicar à sociedade os meios através dos quais os titulares de dados podem exercer os seus direitos na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e normas correlatas.

Do Escopo

Art. 2º. Esta Política de Privacidade de Dados Pessoais (PPDP) da STC/MA tem o seguinte escopo:

I – estabelecer diretrizes gerais sobre o tratamento de dados pessoais nos processos de trabalho, projetos e atividades em curso ou a serem desenvolvidos;

II – assegurar a proteção de dados pessoais e o tratamento transparente, ético e seguro, em consonância com o previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

III – determinar como a STC/MA, no desempenho das suas funções, coleta, utiliza, compartilha ou, por qualquer outra forma, trata informações e dados de pessoas naturais, inclusive de terceiros, quando da utilização do portal da STC/MA e/ou da base de dados eletrônicos desta Secretaria.

Parágrafo primeiro: As disposições desta Política se referem a todos os dados tratados pela ou em nome da STC/MA, em meio físico ou digital.

Parágrafo segundo: Esta Política será revisada anualmente ou sempre que necessária a adequação às novas realidades de tratamento de dados dispostas pela STC/MA.

Art. 3º. Esta Política se aplica:

I – aos servidores e estagiários da STC/MA;

II - aos demais servidores públicos estaduais que acessem os dados administrados pela STC/MA;

III - aos fornecedores da STC/MA;

IV - a todos os terceiros, sejam eles pessoas naturais ou jurídicas, que realizem operações de tratamento de dados pessoais relacionadas de alguma forma com a STC/MA;

V - aos titulares de dados pessoais ou ao(s) seu(s) representante(s) legal(ais) expressamente constituído(s), cujos dados são tratados pela STC/MA;

Seção II Dos Princípios

Art. 4º São princípios que norteiam a Política de Privacidade de Dados da STC/MA os descritos abaixo:

I – **finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

II – **adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – **necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – **livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – **qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização

dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – **transparência**: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;

VII – **segurança**: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – **prevenção**: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – **não discriminação**: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos e abusivos;

X – **responsabilização e prestação de contas**: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia das medidas.

Seção III Das Definições

Art. 5º Os termos, as expressões e as definições utilizados nesta Política serão aqueles conceituados no art. 5º da LGPD, a saber, dado pessoal, dado pessoal sensível, dado anonimizado, banco de dados, titular, controlador, operador, encarregado, tratamento, agentes de tratamento, anonimização, consentimento, bloqueio, eliminação, transferência internacional de dados, uso compartilhado de dados, relatório de impacto, órgão de pesquisa e autoridade nacional.

CAPÍTULO II DAS NORMAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Seção I Das Bases para Tratamento de Dados Pessoais

Art. 6º O tratamento de dados pessoais efetuado pela STC/MA é realizado para o atendimento de suas finalidades públicas, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Parágrafo único. As competências e finalidades que respaldam o tratamento de dados pessoais pela STC/MA são as previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Maranhão, na Lei Estadual nº 10.204, de 23 de fevereiro de 2015, nos normativos internos e nas leis nacionais e estaduais que disciplinam as relações entre os órgãos, servidores públicos, estagiários, fornecedores e terceiros.

Seção III Do Tratamento dos Dados Pessoais

Art. 7º O tratamento de dados pessoais no âmbito da STC/MA deve observar o exercício de suas competências e atribuições legais, fornecendo ao titular informações claras e precisas sobre a finalidade, a previsão legal, as formas de execução e o prazo de armazenamento.

Parágrafo único. Será dispensado o consentimento do titular para o atendimento às finalidades previstas no *caput*, observado o disposto no inciso §4º do Art. 7º e do II do Art. 11, ambos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 8º Os dados pessoais tratados pela STC/MA devem ser:

I - protegidos por procedimentos internos, para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;

II - mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou, quando coletado mediante consentimento do titular, pela solicitação de remoção;

III - compartilhados somente para o exercício das competências e atribuições legais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis;

IV - eliminados quando não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade, ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Art. 9º. Os servidores da STC/MA, poderão ter acesso a dados pessoais, respeitadas as suas atribuições legais e regulamentares e a finalidade para a qual o dado foi colhido.

Art. 10. Devem ser utilizados pelos servidores apenas recursos, plataformas e aplicações disponibilizados ou autorizados pelo órgão, a fim de evitar que os dados não sejam transferidos sem autorização para aplicações ou bancos de dados de terceiros.

Art. 11. Excepcionalmente, poderão ter acesso aos dados pessoais controlados pela STC/MA:

I - fornecedores e prestadores de serviços que auxiliam a STC/MA no desenvolvimento de suas atividades, cujas categorias incluem, dentre outros, serviços de manutenção de *hardware* e *software*, suporte a ambientes de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), serviços administrativos diversos;

II - autoridades de fiscalização e investigação;

III - autoridades judiciais.

Parágrafo único. Os fornecedores e prestadores de serviços que, excepcionalmente, tenham acesso aos dados pessoais controlados pela STC/MA, não poderão usar os dados pessoais que receberem para qualquer outra finalidade e deverão agir e atuar em conformidade com a LGPD, com esta Política e demais normas complementares sobre dados pessoais que vierem a ser editadas.

Seção IV

Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis

Art. 12. O tratamento de dados pessoais sensíveis realizado pela STC/MA poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador dos dados;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis, regulamentos, convênios e outros instrumentos congêneres;

c) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;

d) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

e) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Parágrafo único. Nos casos de aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput* deste artigo, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento, na forma do inciso I do

Seção V Dos Direitos dos Titulares

Art. 13. A STC/MA zela para que o titular do dado pessoal possa usufruir dos direitos assegurados pelos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 13.709 de 2018, aos quais a presente Política se reporta, por remissão.

Art. 14. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal serão atendidas na forma dos artigos 20 à 22 da Lei Federal nº 13.709 de 2018, por meio do sistema E-SIC (<http://www.e-sic.ma.gov.br/sistema/site/index.aspx?ReturnUrl=%2fsistema%2f>), E-OUV (<http://www.ouvidorias.ma.gov.br/Ouvidorias/publico/Manifestacao/RegistrarManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2fOuvidorias%2f>) ou e-mail disponível no site da STC/MA (<https://www.stc.ma.gov.br/>).

Seção VI Dos Deveres para Uso Adequado de Dados Pessoais

Art. 15. São deveres dos agentes de que trata o artigo 3º desta norma:

- I - não disponibilizar nem garantir acesso aos dados pessoais mantidos na STC/MA para quaisquer pessoas não autorizadas ou competentes de acordo com as normas legais, regulamentares e internas do órgão;
- II - cumprir as normas, recomendações, orientações de segurança da informação e prevenção de incidentes de segurança da informação publicadas pela Secretaria.

Seção VII Das Relações com Terceiros

Art. 16. Os contratos com terceiros que envolvam acesso ou tratamento de dados controlados pela STC/MA deverão conter cláusulas referentes à proteção de dados pessoais, estabelecendo deveres e obrigações envolvendo a temática e atestando o compromisso dos terceiros com as legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis.

Art. 17. A Secretaria de Estado de Transparência e Controle pode, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a seus fornecedores, particularmente no caso de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Art. 18. Os fornecedores de serviços que envolvam tratamento de dados pessoais serão considerados “operadores” e deverão aderir a esta Política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

- I - assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais requeridas pela STC/MA;
- II - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção dos dados pessoais, conforme a legislação e os instrumentos contratuais e de compromissos;
- III - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- IV - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à STC/MA, mediante solicitação;

V – respeitar os princípios de proteção de dados dispostos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VI - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções da STC/MA, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela STC/MA de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - comunicar formalmente e de imediato à STC/MA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para a STC/MA, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual. Isso inclui a correta eliminação de dados armazenados em bancos de dados, garantindo que nenhuma informação permaneça acessível ou possa ser recuperada.

Seção VIII

Dos Prazos de Conservação dos Dados Pessoais

Art. 19. Sem prejuízo das disposições legais em contrário, os dados pessoais serão conservados pelo período mínimo necessário para alcançar a finalidade que motivou o seu tratamento em cada caso.

Art. 20. No caso de dados pessoais armazenados em documentos físicos, serão observados os prazos constantes na tabela de temporalidade de documentos, em conformidade com o Decreto nº 32.607, de 25 de janeiro de 2017.

Art. 21. Nas hipóteses em que o tratamento de dados for efetivado com base em um pedido de consentimento, os dados serão mantidos de acordo com as condições nele especificadas.

Seção X

Do Uso de Mídias, Dispositivos Móveis e Aplicativos

Art. 22. O uso de mídias ou dispositivos móveis por servidores para armazenamento de documentos ou arquivos com dados pessoais deverá ser acompanhado das medidas de segurança previstas em norma complementar específica, devendo-se evitar, quando possível, a utilização deste meio.

Art. 23. Com o objetivo de afastar qualquer risco de vazamento de dados no processo de descarte de mídias ou recursos de armazenamento, todos os dados armazenados deverão ser prévia e plenamente eliminados, conforme orientações de segurança da informação da STC/MA.

Art. 24. Os recursos de tecnologia disponibilizados pela STC/MA para o exercício de atividades profissionais, como e-mail corporativo, ambiente de servidores, aplicações, acesso à internet, recursos de impressão, devem ser utilizados única e exclusivamente para os fins do serviço público e obedecendo o que prevê a Política de Segurança da Informação no âmbito da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC, sendo que qualquer uso fora deste escopo, inclusive para fins pessoais, é de exclusiva responsabilidade do usuário, desobrigando a STC/MA de qualquer ônus referente à proteção ou privacidade destes dados.

Seção XI

Do Compartilhamento de Dados

Art. 25. É permitido o compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades do Estado, desde que atenda a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º da Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO III DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Seção I Do Controlador

Art. 26. Caberá à STC/MA exercer as atribuições legais de controlador de dados no seu âmbito de atuação.

Art. 27. A STC/MA, no cumprimento das atribuições de controlador, e sem prejuízo das competências definidas na LGPD, deverá:

- I** - indicar um encarregado, nos termos do artigo 41 da LGPD, mediante ato próprio;
- II** - dar cumprimento, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, ao disposto na LGPD e às orientações e recomendações da STC/MA;
- III** - encaminhar ao encarregado informações que venham a ser solicitadas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados);
- IV** - elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais ou fornecer informações necessárias para a elaboração deste, em conformidade com o artigo 32 da LGPD;
- V** - orientar os operadores por meio de termos de uso, manuais e treinamentos quanto ao tratamento de dados sob sua responsabilidade.

Art. 28. Em caso de violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento, o controlador deverá adotar as medidas estabelecidas no artigo 48 da LGPD.

Seção II Do Operador

Art. 29. Operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador.

Art. 30. O operador deverá realizar o tratamento segundo esta Política e as demais instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Art. 31. O operador deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 32. O operador ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta portaria em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

Seção III Do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais

Art. 33. O encarregado pelo tratamento dos dados pessoais é a pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade

Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo único. O encarregado deverá ser designado com base nas qualidades profissionais e conhecimento das leis e práticas em matéria de proteção de dados, além da capacidade de cumprir as tarefas previstas no artigo 41 da LGPD.

Art. 34. Compete ao encarregado de dados:

- I - auxiliar o órgão ou entidade a adaptar seus processos de acordo com a LGPD, incluindo a responsabilidade quanto à orientação e aplicação de boas práticas e governança;
- II - trabalhar de forma integrada com o respectivo controlador e operador, considerando a necessidade de um monitoramento regular e sistemático das atividades destes;
- III - estar facilmente acessível quando necessária a sua interveniência;
- IV - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- V - orientar os servidores e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- VI - auxiliar o controlador na apresentação do Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado;
- VII - atender as normas complementares da ANPD;
- VIII - informar aos titulares dos dados eventuais incidentes de privacidade, observadas as Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e as orientações da STC;
- IX - executar outras atribuições definidas em normas complementares.

Art. 35. Deverão ser divulgados no Portal da Transparência do Estado e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, informações do encarregado, com os seguintes dados:

- I - nome e cargo do encarregado indicado pelo controlador;
- II - localização;
- III - horário de atendimento;
- IV - telefone e e-mail específico para orientação e esclarecimento de dúvidas;

Art. 36. Em cumprimento ao artigo 41 da LGPD, deverá a STC/MA, por meio de Portaria, nomear servidores desta Secretaria para exercerem o cargo de encarregados pelo tratamento de dados pessoais.

Seção II

Da Complementação, Revisão e Vigência

Art. 37. A presente Política deve ser lida em conjunto com as políticas e normas de procedimentos de segurança da informação, bem como, termos e condições de uso e responsabilidade que tratem sobre confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade das informações da STC/MA.



Documento assinado eletronicamente por **RAUL CANCIAN MOCHEL, SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**, em 28/05/2024, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1683863** e o código CRC **54C441FE**.

Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Bairro Calhau - CEP 65076-820 - São Luís - MA -
<https://www.stc.ma.gov.br/>
Edifício Nagib Haickel

2024.110122.00913

1683863v2